EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei pretende facilitar para os usuários do Sistema de Transporte Público de Porto Alegre a realização da recarga do cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI), mediante a sua descentralização, permitindo que possa ser realizada em farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornais e revistas, bares e restaurantes, além dos locais já existentes.

Considerando a capacidade desses estabelecimentos de estarem espalhados pela Cidade, aliado ao fato de que alguns estão no caminho dos passageiros dos serviços de transporte público, e, em contrapartida, a dificuldade que os usuários têm para se deslocar, muitas vezes de um extremo a outro, em horário comercial, para recarregar seu cartão do TRI, este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer o Poder Público levar ao usuário essa recarga, assim como a padaria leva o pão ao consumidor.

Assim, no mesmo local em que se compra um jornal, um remédio, uma água mineral ou um sanduíche, se paga uma conta ou se faz uma aposta numa loteria, o cidadão já poderá recarregar seu cartão do TRI, da mesma forma como já é feito em Porto Alegre por meio das unidades móveis da Associação de Transporte de Passageiros (ATP), sendo que esse sistema é pouco divulgado e a maioria dos usuários desconhece tal modalidade ou não tem informações de onde estão.

A parceria proposta não interfere na administração e não gerará custos adicionais além daqueles de que já dispõe para manter a recarga dos cartões do TRI. Tal sistema, posto em prática, agilizará a vida de quem utiliza o Sistema de Transporte Público de Porto Alegre. Certamente a possibilidade de recarregar o cartão do TRI em todas as suas modalidades será um atrativo que trará mais movimento aos estabelecimentos parceiros.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.**  O Sistema instituído no *caput* deste artigo visa a descentralizar os locais em que são realizadas recargas do cartão do TRI.

**Art. 2º** Para a implementação desta Lei, o Município de Porto Alegre estabelecerá parcerias com farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornais e revistas, bares e restaurantes.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

/TAM